



INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE

Nº. 004/CN-IPS/98

Data: 98.03.19

ASSUNTO: LEUCOREDUÇÃO DO SANGUE TOTAL E DOS COMPONENTES ERITROCITÁRIOS E PLAQUETÁRIOS HOMÓLOGOS.

PARA: DIRECTORAS DOS CRS DE LISBOA, COIMBRA E PORTO, PRESIDENTES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E DIRECTORES E RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE IMUNOHEMOTERAPIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ÂMBITO MILITAR.

C/c: a todos os profissionais a exercer no sector da medicina transfusional.

Em 97.12.10 o Instituto Português do Sangue emanou a Circular Normativa nº 009/CN-IPS/97, que determina, num contexto de várias outras medidas, a desleucocitação do sangue total e dos componentes sanguíneos a transfundir, mais claramente definidos a seguir pela Circular Informativa nº 001/CI-IPS/98 de 98.02.04 e aqui levados a epígrafe.

As vantagens clínicas da redução substancial do número de leucócitos nos componentes lábeis para transfusão homóloga, estão já largamente comprovadas, documentadas e reconhecidas pela comunidade científica da área da transfusão. A adopção do determinado por aquela Circular Normativa, tendo como base uma eventual transmissão pela transfusão das EET e da nvDCJ, não obstante a continuada ausência de evidência científica nesta matéria, traduz-se numa medida cautelar constituindo um acréscimo suplementar da segurança e da qualidade da transfusão.

Por terem sido constatadas algumas dificuldades no aprovisionamento de meios e na formação e alcance de destreza na execução prática daquela medida, para implementação da Circular Normativa nº 009/CN-IPS/97, de 97.12.10, a nível nacional, que reputamos úteis e necessários, a determinação sobre a entrada em vigor da leucoredução do sangue total e dos componentes sanguíneos eritrocitários e plaquetários estabelece-se de modo a que é criado de 1 de Abril de 98 a 31 de Dezembro de 1998 um período de adaptação que visa colmatar todas as dificuldades referenciadas pelos Serviços e por solicitação do IPS.

.../...

CIRCULAR NORMATIVA

Neste período de tempo, o IPS irá acompanhar e apoiar, tanto quanto possível, o alcance de todos os meios solicitados, que sejam considerados úteis e imprescindíveis para a execução da medida determinada de desleucocitação, de modo a que todo o sangue que venha a ser colhido a partir do início do próximo ano seja sistematicamente leucoreduzido, conforme já atrás e anteriormente referido.

Por outro lado, o IPS, do modo que entender para cada caso eficaz, contactará os Conselhos de Administração dos estabelecimentos de saúde envolvidos na execução deste procedimento, confirmando o apoio pedido e a dar ao respectivo Serviço de Imunohemoterapia, para que desde logo se vão reunindo todos os requisitos imprescindíveis para a assunção, tão cedo quanto possível, desta medida.



(José d'Almeida Gonçalves)
DIRECTOR